

## Bancada da bala articula projeto para rivalizar com PEC do governo Lula e diz ter apoio de Lira

**A** Frente Parlamentar da Segurança Pública da Câmara dos Deputados articula um projeto de lei para rivalizar com a PEC (proposta de emenda à Constituição) da Segurança Pública, apresentada pelo presidente Lula (PT) nesta quinta-feira (31).

Um dos autores do projeto de lei é o deputado Alfredo Gaspar (União-AL), integrante da bancada da bala. Ele afirmou que o texto em contraponto à PEC do governo é apoiado pelo presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL).

Em linhas gerais, o novo texto retira a centralização da tomada de decisões das mãos do governo federal. Já a PEC deixa com a União o comando sobre as diretrizes de segurança.

O texto dos deputados propõe a criação de uma associação interfederativa, comandada a partir de um colegiado composto pela União, estados e Distrito Federal.

Essa associação teria como objetivo coordenar esforços, compartilhar inteligência e recursos e promover ações integradas que visem à “prevenção, à repressão, ao enfrentamento ostensivo e à realização de todas as fases da persecução penal em relação às redes criminosas transnacionais”.

No projeto, o governo federal teria 49% de voto nas decisões, enquanto os Estados e o DF, 51%. O cálculo do voto de cada unidade federativa seria proporcional aos gastos com segurança pública.

Uma das principais críticas dos governadores à PEC de Lula é a perda de autonomia na elaboração de diretrizes para as polícias estaduais. A proposta da bancada da bala pode atrair apoio dos estados por possibilitar que as unidades federativas tenham maior poder decisório. “Enquanto a PEC [governo Lula] é impositiva, o [projeto de lei] 4120 traz a possibilidade de negociação para União e os estados”, afirmou Gaspar à reportagem.

Gaspar disse ainda que o projeto de lei já vinha sendo elaborado há quatro meses e que Lira sempre foi um entusiasta. Segundo Gaspar, o presidente da Câmara pediu um estudo aprofundado sobre o texto a consultores da Casa.

Caio Cristóssostomo/Folhapress



### Economia

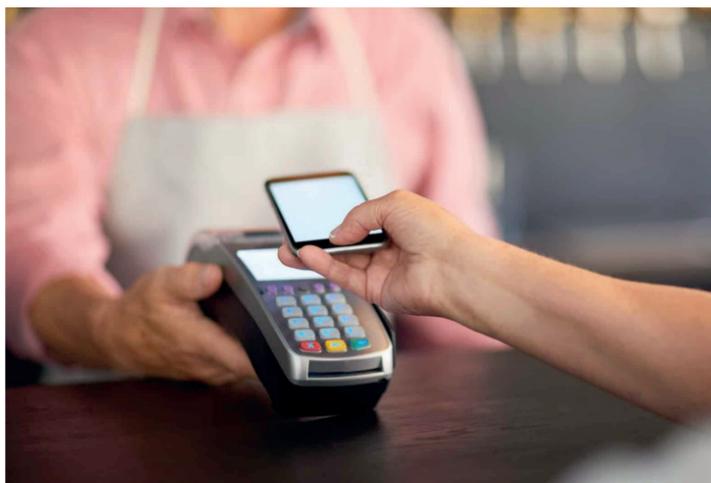


**Pré-sal tem recorde de produção em setembro**

Página - 03

**Pix por aproximação vai reduzir etapas e acelerar pagamentos, diz diretor do BB**

Página - 03



**Siemens faz aquisição da Altair por US\$ 10 bilhões**

Página - 05



**Afinz adquire Tappaggo para complementar ecossistema de soluções financeiras**

Página - 05



**Consórcio Aposta Vencedora leva loteria de São Paulo por R\$ 600 milhões**

Página - 04

**Governo quer fazer concessão inédita de hidrovia na amazônia em julho de 2025**

Página - 04

## No Mundo

### Em resposta à Venezuela, Brasil fala em surpresa por tom ofensivo e cobra respeito



O governo brasileiro respondeu com panos quentes à escalada retórica da Venezuela. Em mais um capítulo da crise diplomática entre os países, o Itamaraty emitiu uma nota para se contrapor às recentes declarações inflamadas de autoridades venezuelanas.

No documento, o governo brasileiro diz constatar “com surpresa com surpresa o tom ofensivo adotado por manifestações de autoridades venezuelanas em relação ao Brasil e aos seus símbolos nacionais”.

Declara ainda que a “opção por ataques pessoais e escaladas retóricas, em substituição aos canais políticos e diplomáticos, não correspon-

de à forma respeitosa com que o governo brasileiro trata a Venezuela e o seu povo”.

O desentendimento entre os países depois que o Brasil não reconheceu a vitória do ditador Nicolás Maduro nas últimas eleições e cobrou ao regime vizinho a apresentação das atas eleitorais com os resultados.

Amostras verificadas por organismos independentes indicam que o vitorioso foi o opositor Edmundo González, atualmente exilado na Espanha após ser alvo de um mandado de prisão.

A crise aumentou após o veto brasileiro ao ingresso de Caracas como parceira do Brics. Na última quarta (30), o Ministério das Relações Exteriores da Venezuela in-

formou que convocou seu embaixador em Brasília para consultas após declarações de autoridades brasileiras --dentre elas, o “mensageiro do imperialismo norte-americano” Celso Amorim, nas palavras da pasta.

Nas relações diplomáticas, a convocação de um embaixador é um evidente sinal de contrariedade e primeiro passo para potencial rompimento de relações bilaterais.

Depois, a Polícia Nacional Bolivariana, controlada pelo chavismo, publicou em suas redes sociais uma imagem que mostra a silhueta do presidente Lula e a bandeira brasileira acompanhada da mensagem de que Caracas “não aceita chantagens de ninguém”.

Folhapress

### Israel diz que matou uma das últimas autoridades do alto escalão do Hamas

O exército israelense disse na sexta-feira (01) que matou o funcionário do Hamas, Izz al-Din Kassab, em um ataque aéreo em Khan Younis.

Israel o descreveu como um dos últimos membros de alta patente das forças do Hamas, responsável pela coordenação com outros grupos em Gaza, em um ataque aéreo em Khan Younis.

As Forças de Defesa de Israel (FDI) têm direcionado ataques às lideranças do Hamas. No dia 17 de outubro as FDI anunciaram ter assassinado o líder máximo do grupo Yahya Sinwar, em um ataque ao sul de Gaza.

Israel realiza intensos ataques aéreos na Faixa de Gaza desde o ano passado, após o Hamas ter invadido o país e matado 1.200 pessoas, segundo contagens israelenses. Além disso, o grupo radical mantém dezenas de reféns.

O Hamas não reconhece Israel como um Estado e reivindica o território israelense para a Palestina.

O primeiro-ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, prometeu diversas vezes destruir as capacidades militares do Hamas e recuperar as pessoas detidas em Gaza.

Além da ofensiva aérea, o Exército de Israel faz incursões terrestres no território palestino. Isso fez com que grande parte da população de Gaza fosse deslocada.

A ONU e diversas instituições humanitárias alertaram para uma situação humanitária catastrófica na Faixa de Gaza, com falta de alimentos, medicamentos e disseminação de doenças.

Após cerca de um ano do conflito, a população israelense saiu às ruas em protestos contra Netanyahu, acusando o premiê de falhar em fazer um acordo de cessar-fogo para os reféns sejam libertos.

CNN



### Espanha conta 205 mortos, mais do que o RS, e ainda busca desaparecidos



Autoridades da Espanha anunciaram nesta sexta-feira (1º) que chegou a 205 o número de mortos após inundações provocadas pela maior tempestade do século no país. São 202 vítimas apenas na comunidade de Valência. Um necrotério temporário foi montado em um centro de convenções da cidade.

A tragédia já é um dos maiores desastres naturais da Espanha e a enchente mais fatal da Europa desde 1970, quando 209 pessoas morreram na Romênia. Supera também o número de mortos registrados no sul do Brasil, entre abril e maio deste ano.

As inundações em Porto Alegre e outras cidades do Rio Grande do Sul mataram 183, segundo dados da Defesa Civil.

Apenas em Chiva, localidade na região valenciana, choveu em oito horas mais do que esperado para o ano, 491 mm. Para efeito de comparação, a marca supera o registrado em cidades como Caxias (473 mm) e Santa Maria (470,7 mm) em três dias, no ápice da chuva que devastou Porto Alegre, de acordo com análise da MetSul Meteorologia.

Em todo o mês de maio, a capital gaúcha recebeu 539,9 mm, um recorde histórico,

dado que ajuda a dimensionar a violência do evento na Espanha. A Dana (depressão isolada em níveis altos, na sigla em espanhol), uma tempestade forte, com granizo, trovoadas e ventanias, é um evento característicos do outono na região, mas desta vez a intensidade surpreendeu.

O serviço meteorológico espanhol chegou a fazer alertas sobre o temporal, mas o aviso das autoridades chegou tarde à população, por volta das 20h de terça-feira (29). “Estava com água e lama pelo pescoço, e o celular apitou. Parecia piada”, declarou um desabrigado a uma emissora local.

Folhapress

**Jornal Data Mercantil Ltda**

Rua XV de novembro, 200  
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000  
Tel.: 11 3361-8833  
E-mail: comercial@datamercantil.com.br  
Cnpj: 35.960.818/0001-30

Editorial: Daniela Camargo  
Comercial: Tiago Albuquerque

Serviço Informativo: Folha Press, Agência Brasil, Senado, Câmara, Biznews, IstoéDinheiro, Neofeed, Notícias Agrícolas.

Rodagem: Diária

Fazemos parte da



## Pré-sal tem recorde de produção em setembro



Em setembro deste ano, a produção de petróleo e gás natural no pré-sal foi de 3,681 milhões de barris de óleo equivalente por dia (boe/d), maior volume já registrado. Também foi recorde a participação do pré-sal na produção nacional, chegando a 81,2% do total. As informações são da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

No mês, a produção total de petróleo e gás no país, somando todos os ambientes, foi de 4,539 milhões de boe/d.

Segundo a ANP, a produção de gás natural foi de 169,92 milhões de metros cúbicos por dia (m<sup>3</sup>/dia), também se configurando como recorde. Trata-se de um aumento de 6,4% se comparada

a agosto de 2024 e de 7,6% em relação a setembro de 2023.

Já a produção de petróleo nacional totalizou 3,470 milhões de barris por dia (bbl/d), um aumento de 3,9% na comparação com o mês anterior e uma redução de 5,5% em relação ao mesmo mês de 2023.

O volume de 3,681 milhões de boe/d produzido no pré-sal representou aumento de 6,3% com relação ao mês anterior e de 2,4% se comparado a setembro de 2023. Desse total, foram 2,864 milhões de bbl/d de petróleo e 129,90 milhões de m<sup>3</sup>/d de gás natural. A produção foi realizada por meio de 153 poços.

Em setembro, o aproveitamento de gás natural foi de 97,9%. Foram disponibilizados ao mercado 56,87

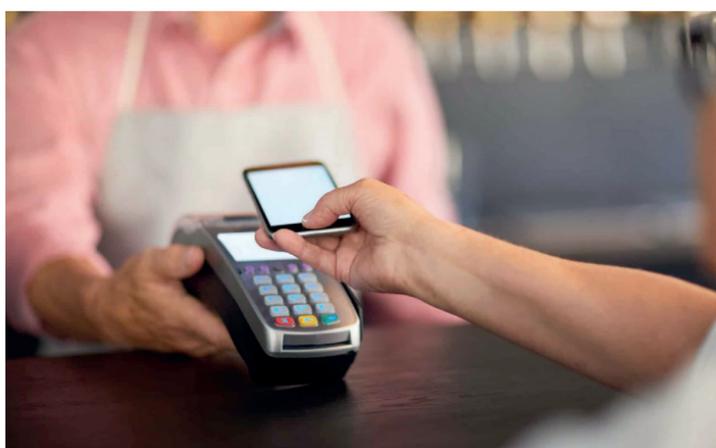
milhões de m<sup>3</sup>/d e a queima foi de 3,63 milhões de m<sup>3</sup>/d. Houve aumento de 0,6% na queima, em relação ao mês anterior, e de 8,3% na comparação com o mesmo mês do ano passado, segundo a ANP.

No mês, os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 83,6% do gás natural. Os campos operados pela Petrobras, sozinha ou em consórcio com outras empresas, foram responsáveis por 90,54% do total produzido. A produção teve origem em 6.428 poços, sendo 495 marítimos e 5.933 terrestres.

No mês de setembro, o Campo de Tupi, no pré-sal da Bacia de Santos, foi o maior produtor, registrando 850,91 mil bbl/d de petróleo e 43,59 milhões de m<sup>3</sup>/d de gás natural.

ABR

## Pix por aproximação vai reduzir etapas e acelerar pagamentos, diz diretor do BB



O Banco do Brasil se movimentou para iniciar os testes do Pix por aproximação meses antes do prazo dado pelo Banco Central. A nova funcionalidade do sistema vai reduzir etapas e acelerar pagamentos, diz à reportagem Pedro Bramont, diretor de soluções em meios de pagamentos e serviços do BB.

Hoje, 15 mil funcionários do banco no Distrito Federal podem realizar pagamentos com Pix aproximando o celular (somente em smartphones com sistema operacional Android) de uma maquininha da Cielo, subsidiária do banco. No lançamento, em 11 de outubro, eram 2.000 empregados. A próxima onda

## Mutirão de renegociação de dívidas com bancos começou na sexta

Durante o mês de novembro, pessoas que possuem dívidas com bancos e financeiras poderão negociar os seus débitos.

Começou nesta sexta-feira (1º) o Mutirão Nacional de Negociação de Dívidas e Orientação Financeira, uma iniciativa conjunta da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), Banco Central (BC), Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) e dos Procons de todo o país com o objetivo de ajudar o consumidor a reequilibrar suas finanças.

Na edição anterior, realizada em março deste ano, foram mais de 1,6 milhões de contratos repactuados. Na página do mutirão na internet é possível consultar a relação de bancos participantes. A ação segue até 30 de novembro.

Podem ser negociadas dívidas no cartão de crédito, cheque especial, crédito consignado e outras modalidades de crédito contraídas de bancos e instituições financeiras, que estejam em atraso, não

possuam bens dados em garantia e não estejam prescritas.

Durante a ação, as empresas participantes oferecem parcelamento, descontos no valor da dívida ou ainda taxas de juros reduzidas para refinanciamento, de acordo com cada política de crédito.

O mutirão não é indicado para o consumidor protegido pela Lei do Superendividamento. Está superendividada aquela pessoa impossibilitada de quitar as dívidas e manter a sua subsistência ou a de sua família. Nesse caso, a recomendação é entrar em contato diretamente com o Procon.

Cada consumidor pode consultar suas dívidas no Registrato, sistema do Banco Central por meio do qual é possível acessar, entre outros, o Relatório de Empréstimos e Financiamentos (SCR), que contém a relação de dívidas perante as instituições financeiras. Para acessar o sistema é preciso ter uma conta no Gov.br, canal de serviços digitais do governo federal.

Andria Verdélio/ABR



de expansão neste mês vai abarcar todos os cerca de 100 mil funcionários do BB.

Nessa primeira fase, a equipe responsável pelo projeto busca testar a nova tecnologia e, em paralelo, entender quais são os passos mínimos que a jornada do cliente pode ter, qual é o melhor posicionamento da nova função dentro do aplicativo do banco e quais argumentos comerciais podem ser usados pela instituição.

Para pagamentos de até R\$ 200, os clientes precisam abrir o aplicativo do BB, clicar na função "Pix por aproximação" e realizar a autenticação biométrica ou digitar a senha de login do app. No caso de valores mais eleva-

dos, é necessário também digitar a senha transacional utilizada no Pix tradicional.

"Menos passos, menos segundos", afirma Bramont, que destaca o impacto positivo para os clientes em termos de velocidade e quantidade de transações. "Para o estabelecimento comercial, cinco segundos a menos que cada pagador levar significa uma fila mais rápida." O Pix por aproximação foi disponibilizado primeiramente nas maquininhas Cielo do tipo LIO On, e os demais modelos estarão aptos, em ondas, até o fim do ano. Cerca de 400 estabelecimentos comerciais previamente habilitados estão participando dessa etapa inicial.

Nathalia Garcia/Folhapress

## Política

### Consórcio Aposta Vencedora leva loteria de São Paulo por R\$ 600 milhões



O consórcio Aposta Vencedora, com sede em Brasília, adquiriu o direito de explorar a Loteria do Estado de São Paulo pelos próximos 15 anos, com lance de R\$ 600 milhões. O valor representou um ágio de 130,15% sobre o valor mínimo de outorga, de R\$ 260,7 milhões.

A empresa ganhadora é presidida pelo ex-secretário de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria do antigo ministério da Economia, Alexandre Manoel da Silva, que exerceu o cargo durante o governo de Jair Bolsonaro (PL). Ele respondia ao ministro Paulo Guedes e deixou a função em 2020 para assumir o posto de economista-chefe da corretora AZ Quest.

“Estaremos unidos na

alegria e na tristeza”, disse Silva em referência ao governador Tarcísio de Freitas. “Espero que estejamos aqui novamente em 2040.”

Silva foi indicado ainda no governo de Michel Temer, em 2018, e participou do debate que levou à legalização das apostas esportivas no Congresso em dezembro daquele mesmo ano. Ele foi exonerado em março de 2020 em ato administrativo assinado pelo ex-ministro da Casa Civil Walter Braga Neto.

As dificuldades para avançar na regulação das bets, que só saiu em dezembro de 2023, já no governo de Luiz Inácio Lula da Silva (PT), foi um dos motivos do desgaste do ex-secretário.

O secretário de parcerias em investimentos do estado

de São Paulo, Rafael Benini, afirmou que o governador, que foi ministro do governo de Jair Bolsonaro, não conhecia Silva. “Ele disse que se cruzaram em um evento sobre energia apenas uma vez.”

Também é sócio no consórcio o português Fernando Eduardo Cabral Paes de Sousa Afonso, que chefiou o departamento de jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML). Ele foi o principal investidor do negócio. Completam o quadro societário Guilherme Vilazante Castro e Isadora Vila Boas Leite.

A quantia arrecadada com a outorga será destinada à licitação de dois hospitais, um em Itapetininga (a 392 km da capital) e outro em Birigui (a 518 km), de acordo com Freitas.

Pesdro S. Teixeira/Folhapress

### Governo quer fazer concessão inédita de hidrovia na amazônia em julho de 2025



As tratativas para a concessão da hidrovia do rio Madeira terão início nos próximos dias. Uma comitiva do governo federal vai se reunir com empresários em Porto Velho (RO) e em Manaus (AM), na primeira quinzena de novembro, para discutir detalhes sobre a primeira concessão de uma hidrovia nacional.

A concessão do rio Madeira será a primeira de uma sequência de seis hidrovias que o governo pretende passar para a iniciativa privada. A reunião com empresários locais marca a primeira etapa do processo. A previsão é que a realização de consulta pública ocorra ainda neste ano.

A minuta do edital será enviada ao TCU até fevereiro. O objetivo é licitar a hidro-

### Gilmar vota para reduzir pena de Collor em processo que pode levar ex-presidente à prisão

O STF (Supremo Tribunal Federal) voltou a julgar nesta sexta-feira (1º) um recurso da defesa de Fernando Collor em processo que pode levar o ex-presidente à prisão.

O caso foi retomado após o ministro Gilmar Mendes pedir mais tempo para analisar os argumentos da defesa. Nesta sexta, ele votou para acatar parte do recurso de Collor e reduzir a condenação do crime de corrupção passiva para quatro anos.

O julgamento está no plenário virtual, com resultado parcial de 2 a 2. Os ministros Gilmar e Dias Toffoli concordaram com o pedido da defesa, enquanto Alexandre de Moraes e Edson Fachin votaram contra. Os ministros têm até o próximo dia 11 para incluir os votos no sistema.

Collor foi condenado pelo Supremo em maio de 2023 pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro.

A sentença fixou a pena em 8 anos e 10 meses de prisão. O recurso, porém, pode alterar a dosimetria e evitar que Collor, mesmo condenado, cumpra a pena na prisão.

Isso porque, no entendimento da defesa de Collor, a redução da pena por corrupção passiva para 4 anos faria o crime prescrever. Nesse cenário, o ex-presidente teria de cumprir somente a condenação por lavagem de dinheiro, estipulada em 4 anos e 6 meses.

A eventual redução da pena final de 8 anos e 10 meses para 4 anos e 6 meses pode ainda alterar o cumprimento da sentença, deixando de ser regime fechado para semiaberto. Collor ainda é réu primário, o que pode converter a prisão em prestação de serviços comunitários.

O destino do ex-presidente só será conhecido após publicação do acórdão do julgamento.

Cézar Feitoza/Folhapress



via do Madeira em julho de 2025. A empresa que assumir a concessão ficará responsável pela gestão de trecho de 1.086 quilômetros do rio, entre as cidades de Porto Velho e Itacoatiara (AM). Caberá a essa concessionária cuidar da manutenção do rio, como gestão de tráfego de embarcações, dragagem para garantir a navegabilidade, sinalização e gestão ambiental.

Vencerá o leilão a empresa que apresentar a melhor relação de dois fatores: maior valor de outorga, ou seja, maior lance no leilão (recurso que vai para o caixa do Tesouro Nacional) e menor tarifa por tonelada e carga transportada. De saída, o valor máximo já definido pela Antaq (Agência Nacional de Transportes Aquaviários) é de R\$ 0,80 por tonelada.

O vencedor do leilão também terá de cuidar de todos os terminais de passageiros instalados ao longo do trecho. O transporte de pessoas não terá nenhum tipo de custo extra, ou seja, seguirá trafegando normalmente pelo rio, mas vai se beneficiar da manutenção prestada pela concessionária, que será remunerada apenas pelas empresas de carga. “A concessão do Madeira vai reduzir o custo logístico das empresas, que hoje não conseguem ter a garantia de navegabilidade durante boa parte do ano. Além disso, vai beneficiar o transporte gratuito das 781 mil pessoas que vivem nos 11 municípios na calha do Madeira e usam o transporte fluvial”, disse à reportagem o diretor-geral da Antaq, Eduardo Nery.

André Borges/Folhapress

## Siemens faz aquisição da Altair por US\$ 10 bilhões



A Siemens AG anunciou a compra da Altair Engineering Inc., empresa americana de software de engenharia, por US\$ 10 bilhões, quase R\$ 60 bilhões na cotação atual, consolidando ainda mais seu foco em produtos digitais de alta margem. Esse é o maior investimento da Siemens até agora, em uma transação que deve ser concluída no segundo semestre de 2025.

Para financiar o negócio, a companhia deve vender parte de suas participações em Siemens Healthineers (75%), Energy (17%) e Fluence (31%), de acordo com o diretor financeiro, Ralf Thomas.

A Altair, com sede em Michigan e liderada pelo

CEO James Scapa, é especializada em softwares de gerenciamento de ciclo de vida de produtos (PLM) voltados para setores estratégicos como aeroespacial, automotivo, energia e financeiro. Com o crescimento da demanda por soluções de inteligência artificial, a Altair se destaca como um acréscimo estratégico ao portfólio digital do conglomerado alemão, cuja estratégia tem sido fortalecer sua atuação em software industrial.

Reorientação estratégica da Siemens: Desde que assumiu o cargo, o CEO Roland Busch tem focado em redirecionar a companhia para áreas de maior rentabilidade, como software e automação industrial, gradualmente reduzindo

as operações de equipamentos pesados, que possuem margens menores. Essa mudança coloca o conglomerado em competição direta com empresas como Rockwell Automation e Schneider Electric, que também priorizam soluções de automação.

Busch declarou que a companhia continua interessada em aquisições focadas em software e que gerem dados para serviços em nuvem. Com os desafios enfrentados por queda de demanda na China, a empresa vê no mercado de infraestrutura para data centers nos Estados Unidos uma oportunidade promissora de crescimento para compensar esse cenário e avançar em seu portfólio digital.

Startupi

## Afinz adquire Tappaggo para complementar ecossistema de soluções financeiras

A Afinz, plataforma de serviços financeiros e de cuidado para varejistas e consumidores, anuncia a aquisição do Tappaggo, solução Tap on Phone capaz de transformar o celular ou qualquer dispositivo móvel em uma supermaquininha para viabilizar pagamentos via cartão de crédito por aproximação, PIX e também por QR Code.

Com isso, a Afinz avança no seu plano de atuar como um ecossistema completo de soluções financeiras, possibilitando aos clientes diversos meios de captura. “Nosso modelo de penetração no segmento de adquirência, onde muito já foi feito, é focado em soluções financeiras estratégicas e atentas às necessidades atuais de consumo. Não buscamos competir diretamente com os grandes bancos, mas sim oferecer valor diferenciado aos nossos parceiros”, explica Cláudio Yamaguti, CEO da Afinz.

A Tappaggo também

conta com integração de catálogo de produtos, realizando o check out completo no próprio dispositivo móvel, podendo inclusive substituir o PINPAD pela solução de aproximação no pagamento. Ou seja, tanto o vendedor quanto o comprador podem realizar a operação de venda ou compra pagando por aproximação – tudo dentro da solução Tappaggo ou integrado a um marketplace.

De acordo com números da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (Abecs), os pagamentos por aproximação cresceram 52,9% no 1º semestre de 2024 em relação ao mesmo período do ano anterior, passando de R\$ 421,2 bilhões para R\$ 644,2 bilhões. A quantidade de compras neste modelo chegou a 60 milhões por dia nos seis primeiros meses de 2024. A cada hora, brasileiros realizaram, em média, 2,4 milhões de pagamentos por aproximação.

Startupi



## iFood compra participação na Shopper



O aplicativo de delivery iFood dá mais um passo em direção ao mercado de entrega de itens de mercado ao concretizar a compra de uma participação minoritária na Shopper.

A negociação com o supermercado online representa uma oportunidade de expandir a atuação no crescente mercado de delivery de itens de supermercado. De acordo com o iFood, a compra está sacramentada. A empresa não revelou o percentual da participação e o valor do negócio.

“O iFood confirma que notificou ao Cade (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) sobre a aquisição planejada de uma

participação minoritária na Shopper. Essa é uma etapa comum em operações dessa natureza e não indica qualquer preocupação concorrencial. Acreditamos que esta operação representa uma oportunidade para expandir o ainda incipiente setor de delivery de itens de mercado, beneficiando os consumidores e o ecossistema como um todo”, informou o iFood em nota enviada à reportagem de Meio & Mensagem.

Tamanho das operações Presente em 1,5 mil cidades e com mais de seis mil funcionários, o iFood recebe 100 milhões de pedidos por mês. O aplicativo da empresa tem 55 milhões de usuários, dos quais metade utiliza os

serviços ao menos uma vez por mês.

Fundada em 2015 pelos empreendedores Bruna Vaz e Fábio Rodas, a Shopper tem um milhão de usuários cadastrados e atua em 120 cidades do estado de São Paulo. A empresa tem 12 mil itens à disposição dos consumidores. A Shopper tem quatro modelos de compras: Compra Programada, Programada Fresh, Compra Única e Pet.Shopper.

A Shopper figura no Top 10 das startups de alimentos & bebidas mais investidas do País e dos maiores deals já fechados. Ambos os rankings foram divulgados pelo Distrito e pela Outcast Ventures no report Foodtech 2022.

Fusões&Aquisições

## Axis Solar XI Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ 55.511.006/0001-15 - NIRE 35300647475

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de outubro de 2024**

**1. Data, hora e local:** Realizada no dia 25 de outubro de 2024, às 16:00hrs, na sede social da **Axis Solar XI Empreendimentos e Participações S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Edifício São Paulo Head Office, conjunto 181, sala 10, Itaim Bibi, CEP 04.534-000. **2. Convocação e presença:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estar presente a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Rodrigo Teixeira Marcolino, indicado pela acionista da Companhia, e secretariados pelo Sr. Luiz Augusto Pacheco e Silva. **4. Ordem do dia:** Deliberar sobre: **(i)** o "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Axis Solar IX Empreendimentos e Participações S.A. com Incorporação da Parcela Patrimonial pela Axis Solar XI Empreendimentos e Participações S.A.", celebrado nesta data pelas administrações da Companhia e da **Axis Solar IX Empreendimentos e Participações S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 43.880.268/0001-78 e com os seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35300602765, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Edifício São Paulo Head Office, conjunto 181, sala 10, Itaim Bibi, CEP 04.534-000 ("Cindida"), o qual consubstancia os termos e condições da cisão parcial da Cindida com incorporação, pela Companhia, da parcela cindida destacada da Cindida composta por elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da Cindida ("Parcela Cindida" e "Protocolo e Justificação", respectivamente); **(ii)** a ratificação da nomeação e contratação da **Brainstorming Auditores e Consultores Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 25.152.951/0001-07 e inscrita no CRC sob o nº 010422/0-2, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Jose Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 4, Sala 104, Barra da Tijuca, CEP 22.775-056 ("Empresa Avaliadora"), como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação com o objetivo de determinação do valor contábil da Parcela Cindida da Cindida a ser incorporada pela Companhia ("Laudo de Avaliação"); **(iii)** a aprovação do Laudo de Avaliação contábil da Parcela Cindida; **(iv)** a incorporação da Parcela Cindida da Cindida pela Companhia ("Cisão Parcial" ou "Operação"); **(v)** a não elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos, ajustados a preços de mercado, da Companhia e da Cindida para fins da comparação da relação de substituição prevista no artigo 264 da Lei das S.A.; **(vi)** em decorrência da Operação, o aumento do capital social da Companhia e a consequente alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; **(vii)** a alteração da redação do parágrafo primeiro do artigo 16º do Estatuto Social da Companhia; **(viii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(ix)** a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da Companhia, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Axis Solar XI Empreendimentos e Participações S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário") e a **Opea Securitizadora S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, na qualidade de subscritora das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Securitizadora", "Emissão" e "Escritura de Emissão", respectivamente), sendo certo que **(a)** as debêntures da primeira série serão objeto de colocação privada, bem como servirão de lastro para a emissão dos certificados de recebíveis imobiliários da 331ª (trecentésima trigésima primeira) emissão, em série única, da Securitizadora ("CRI" e "Debêntures da Primeira Série", respectivamente), de acordo com o "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 331ª (trecentésima trigésima primeira) Emissão, em Série Única, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Axis Solar XI Empreendimentos e Participações S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, acima qualificada, na qualidade de agente fiduciário dos CRI, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o rito de registro automático de distribuição, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Pública dos CRI" e "Operação de Securitização", respectivamente); **(b)** as debêntures da segunda série serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Debêntures da Segunda Série" e "Oferta Pública das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Oferta Pública dos CRI, "Ofertas"), de acordo com termos e condições a serem previstos no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 2ª (Segunda) Série de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da 1ª (Primeira) Emissão da Axis Solar XI Empreendimentos e Participações S.A.", o qual será celebrado entre a Companhia e a **Galapagos Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de coordenador da Oferta Pública das Debêntures da Segunda Série ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente), sendo certo que as Debêntures da Segunda Série não servirão de lastro para os CRI; **(x)** a outorga, pela Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); **(xi)** a outorga, pela Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo); **(xii)** a autorização à Companhia para celebrar, na qualidade de interveniente anuente, o aditamento ao "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e outras avenças", a ser celebrado entre a Axis Solar XI Empreendimentos e Participações S.A. ("SPE III") e a Axis Renováveis S.A., na qualidade de alienantes, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário, a Axis Energias Renováveis SPE II Ltda., a Axis Solar V Empreendimentos e Participações S.A., a Axis Solar VIII Empreendimentos e Participações S.A., a SPE IX, a Axis Solar X Empreendimentos e Participações S.A. e a Companhia, na qualidade de intervenientes anuentes, por meio do qual será outorgada a alienação fiduciária da totalidade das ações da Companhia, sob condição suspensiva, no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fiduciária, da SPE III ("Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissão da SPE III"); **(xiii)** a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários para implementar as deliberações aprovadas na presente assembleia geral, inclusive contratar os prestadores necessários à Emissão e às Ofertas, bem como para firmar todos e quaisquer documentos necessários ou convenientes à emissão das Debêntures e à vinculação das Debêntures da Primeira Série aos CRI, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; e **(xiv)** a ratificação de todos os atos já praticados até o momento pela administração da Companhia ou seus procuradores devidamente constituídos para a consecução dos fins indicados nos itens acima. **5. Deliberações:** Instalada a assembleia, após a análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a acionista deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: **5.1.** Aprovar a lavratura da ata na forma de sumário contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 130, §1º, da Lei das S.A. **5.2.** Aprovar o Protocolo e Justificação, o qual estabelece os termos e condições para a Cisão Parcial, e cujo instrumento particular passa a fazer parte desta ata na forma do **Anexo I. 5.3.** Aprovar a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação, consoante com o disposto no artigo 226 da Lei das S.A. **5.3.1.** Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Companhia ou da Cindida; (ii) não ter conhecimento de conflito de interesses, direto ou indireto, que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que a Companhia, a Cindida, seus controladores, acionista ou administradores, de nenhuma forma: (a) direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento das informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas respectivas conclusões, (b) restringiram, de qualquer forma, a sua capacidade de determinar as conclusões apresentadas de forma independente, ou (c) determinaram as metodologias utilizadas para a elaboração do Laudo de Avaliação. **5.4.** Aprovar o Laudo de Avaliação da Parcela Cindida da Cindida, elaborado pela Empresa Avaliadora elaborado para a data-base de 31 de julho de 2024 ("Data-Base"), cuja cópia consta do **Anexo 13.5** ao Protocolo e Justificação. **5.4.1.** A Parcela Cindida da Cindida a ser incorporada pela Companhia é composta, única e exclusivamente, pelos elementos patrimoniais de titularidade da Cindida descritos na **Cláusula 10.1** do Protocolo e Justificação. **5.4.2.** Nos termos do Laudo de Avaliação, o valor total líquido contábil da Parcela Cindida corresponde a R\$ 34.269.211,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e onze reais), conforme indicado na **Cláusula 13.6** do Protocolo e Justificação. **5.4.3.** As variações patrimoniais relativas à Parcela Cindida ocorridas entre a Data-Base do Laudo de Avaliação e a presente data serão absorvidas pela Companhia. **5.5.** Aprovar a Cisão Parcial, nos exatos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação, considerando a sua aprovação pela acionista da Cindida. **5.5.1.** Consignar que, em razão da Cisão Parcial, será vertido para a Companhia, nos termos do §1º do artigo 229 da Lei das S.A., a título universal e sem solução de continuidade, todos os elementos patrimoniais integrantes ou relacionados à Parcela Cindida. **5.5.2.** Nos termos do Parágrafo Único do artigo 233 da Lei das S.A., a Companhia será responsável exclusivamente pelos elementos patrimoniais que lhe forem expressamente transferidas neste ato, sem qualquer solidariedade com a Cindida. **5.5.3.** A Cisão Parcial acarretará no aumento do capital social da Companhia, dos atuais R\$ 1.000,00 (mil reais), dividida em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, **para** R\$ 34.270.211,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e setenta mil, duzentos e onze reais), um aumento, portanto, no valor de R\$ 34.269.211,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e onze reais) mediante a emissão de 34.269.211 (trinta e quatro milhões, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e onze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal integralizadas com a incorporação da Parcela Cindida, conforme a **Cláusula 12.2** do Protocolo e Justificação. **5.5.4.** As 34.269.211 (trinta e quatro milhões, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e onze) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, serão subscritas pela administração da Cindida em favor de sua acionista, **Axis Solar III**

**Empreendimentos e Participações S.A.** ("Axis Solar III") e integralizadas mediante a versão da Parcela Cindida à Companhia, nos termos do §3º do artigo 229 e do §1º do artigo 227 da Lei das S.A., conforme a **Cláusula 12.3** do Protocolo e Justificação. **5.5.5.** A acionista da Cindida, Axis Solar III, receberá 1 (uma) nova ação ordinária, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Cindida de sua titularidade nesta data, conforme indicado na **Cláusula 9.3** do Protocolo e Justificação. **5.5.6.** A Cisão Parcial não resultará na extinção da Cindida, que continuará existindo, sem qualquer solução de continuidade. **5.5.7.** Nos termos dos artigos 136, inciso IX e 137, inciso III, ambos da Lei das S.A., a aprovação da Operação não ensejará direito de retirada, tendo em vista que (i) o patrimônio cindido será vertido para sociedade cujas atividades preponderantes coincidam com as do objeto social da Cindida; (ii) não haverá redução do dividendo mínimo obrigatório; e/ou (iii) a Operação não implicará participação em grupo de sociedades. **5.6.** Aprovar a não elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da Companhia e da Cindida, a preços de mercado, previstos no artigo 264 da Lei das S.A., para fins de comparação da relação de substituição das ações da acionista da Companhia e da Cindida. **5.7.** Em decorrência da Cisão Parcial e da incorporação da Parcela Cindida pela Companhia, aprovar o aumento de capital da Companhia, no montante de R\$ 34.269.211,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e onze reais), mediante a emissão de 34.269.211 (trinta e quatro milhões, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e onze) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passando o capital social da Companhia dos atuais R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, **para** R\$ 34.270.211,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e setenta mil, duzentos e onze reais), dividido em 34.270.211 (trinta e quatro milhões, duzentos e setenta mil, duzentos e onze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. **5.7.1.** As 34.269.211 (trinta e quatro milhões, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e onze) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ora emitidas pela Companhia são, neste ato, totalmente subscritas, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata na forma do **Anexo II**, pela acionista da Cindida, Axis Solar III, e integralizadas mediante a versão da Parcela Cindida à Companhia. **5.8.** Em razão das deliberações acima, decidem alterar o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 5º. O capital social da Companhia, é de R\$ 34.270.211,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e setenta mil, duzentos e onze reais), dividido em 34.270.211 (trinta e quatro milhões, duzentos e setenta mil, duzentos e onze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.**" **5.9.** Aprovar a alteração da redação do parágrafo primeiro do artigo 16º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 16º - Em cada exercício os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado da seguinte forma: (...) Parágrafo Primeiro - O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório caso seja incompatível com a situação econômico-financeira da Companhia no respectivo exercício social. Além disso, o dividendo previsto neste Artigo não poderá ser distribuído caso a referida distribuição infrinja qualquer obrigação assumida pela Companhia ou acarrete qualquer tipo de vencimento antecipado de obrigações assumidas pela Companhia.**" **5.10.** Em razão das alterações deliberadas nos itens 5.8 e 5.9 acima, a única acionista resolve consolidar o Estatuto Social da Companhia nos termos do **Anexo III** a presente ata. **5.11.** Aprovar a realização da Emissão das Debêntures e da Oferta Pública das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com as seguintes principais características e condições, as quais serão detalhadas na Escritura de Emissão: **a) Número da Emissão.** A Emissão constituirá o 1º (primeira) emissão de Debêntures da Companhia; **b) Data de Emissão.** Para todos os fins de direito, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **c) Número de Séries.** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo certo que não haverá subordinação entre as séries; **d) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais) para as Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) para as Debêntures da Segunda Série; **e) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 47.000 (quarenta e sete mil) Debêntures, sendo (i) 31.000 (trinta e um mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 16.000 (dezesseis mil) Debêntures da Segunda Série; **f) Distribuição Parcial.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures. **g) Destinação dos Recursos.** Os recursos captados com a Emissão das Debêntures serão utilizados, única e exclusivamente, pela Companhia, para destinação futura relativa à aquisição, construção e/ou reforma dos empreendimentos desenvolvidos e em implementação pela Companhia, com foco na geração de energia a partir da fonte solar fotovoltaica na modalidade de geração distribuída, conforme descritos no Anexo V da Escritura de Emissão ("**Empreendimentos**") nos imóveis objeto das matrículas identificadas no Anexo III da Escritura de Emissão. **h) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **i) Tipo e Forma.** As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem a emissão de cauteles ou certificados; **j) Forma de Subscrição e Integralização.** Após o cumprimento e/ou dispensa, conforme o caso, das Condições Precedentes (conforme definido na Escritura de Emissão), (i) as Debêntures da Primeira Série serão subscritas pela Securitizadora mediante a formalização da Escritura de Emissão, sendo certo que tal assinatura ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRI, momento no qual as Debêntures da Primeira Série passarão a ser consideradas como integrantes do Patrimônio Separado dos CRI, ainda que não tenha havido a integralização das Debêntures da Primeira Série, sendo certo que a subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série irá ocorrer fora do ambiente da B3; e (ii) as Debêntures da Segunda Série serão subscritas pelos Debenturistas da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão), no mercado primário, no ato de subscrição, observadas as normas de liquidação aplicáveis da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"). As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização ("**Preço de Integralização**"), sendo considerada "**Primeira Data de Integralização**" a respectiva data da primeira integralização das Debêntures. O Preço de Integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculado *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ("**Data de Integralização**"); **k) Prazo e data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme o caso, ocasiões em que a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures de acordo com os termos a serem descritos na Escritura de Emissão e eventuais encargos moratórios, conforme o caso, a data de vencimento das Debêntures será aquela a ser prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento**"); **l) Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente ("**Atualização Monetária**") pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos a partir da primeira data de integralização dos CRI (inclusive), com relação às Debêntures da Primeira Série, e a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive), com relação às Debêntures da Segunda Série, até a data de seu respectivo efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **m) Remuneração das Debêntures.** A partir da primeira Data de Integralização dos CRI, no caso das Debêntures da Primeira Série, e da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser divulgado no aviso ao mercado das Ofertas ("**Data de Apreciação**"), limitado a 11,65% (onze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a primeira Data de Integralização dos CRI, no caso das Debêntures da Primeira Série, e da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série (inclusive), ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até à próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive). A taxa que remunerará as Debêntures, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, ficando desde já a Companhia, a Securitizadora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrá-lo, sem necessidade de aprovação societária da Companhia ou de aprovação da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário; **n) Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado ou dos eventos de resgate antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures a serem previstos na Escritura de Emissão, conforme o caso, a Remuneração será paga mensalmente, de acordo com as datas a serem previstas na tabela constante da Escritura de Emissão (cada data de pagamento uma "**Data de Pagamento da Remuneração**"), sendo certo que o primeiro pagamento será devido após 8 (oito) meses contados a partir da Data de Emissão; **o) Amortização do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures ou dos eventos de resgate antecipado das Debêntures a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado mensalmente, conforme datas e percentuais de amortização estipulados na Escritura de Emissão, sendo certo que o primeiro pagamento será devido após 8 (oito) meses contados a partir da Data de Emissão, conforme datas previstas no Anexo I da Escritura de Emissão; **p) Prêmio de Subscrição.** Os subscritores das Debêntures farão jus, ainda, a um prêmio de subscrição correspondente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Preço de Integralização, o qual será pago dentro do ambiente da B3 (i) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização, mediante retenção do referido prêmio pela Securitizadora dos recursos oriundos da integralização dos CRI, para as Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, e (ii) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização para as Debêntures da Segunda Série ("**Prêmio de Subscrição**"), sendo certo que o referido Prêmio de Subscrição será devido uma única vez; **q) Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures da Primeira Série serão efetuados pela Companhia para a Conta Centralizadora (conforme definida na Escritura de Emissão). Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures da Segunda Série serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de escrituradora das Debêntures da Segunda Série, para as Debêntures da Segunda Série que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **r) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida

e não paga à Securitizadora e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("**Encargos Moratórios**"); **s) Convertibilidade.** As Debêntures não serão convertíveis em ações de emissão da Emissora; **t) Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures; **u) Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e independentemente de aprovação dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**") ou a amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures, observado os termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("**Amortização Extraordinária Facultativa Parcial**"). Sem prejuízo das demais disposições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, o valor a ser pago aos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) a título de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, ou seu percentual no caso de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, acrescido: **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); **(ii)** de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, multiplicado pelo número de dias restantes, calculados proporcionalmente, até a Data de Vencimento, conforme os percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão; **(iii)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(iv)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; **v) Resgate Antecipado Obrigatório.** A Companhia deverá, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, caso não haja consenso sobre a definição da Taxa Substitutiva IPCA (conforme definido na Escritura de Emissão), realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, observado os termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, deverá ser pago o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, sem incidência de qualquer prêmio; **w) Resgate Antecipado Especial.** Caso ocorra uma Alteração de Tributos (conforme definido na Escritura de Emissão), a Companhia poderá optar por resgatar antecipadamente da totalidade das Debêntures da Primeira Série no prazo de até em até 90 (noventa) dias contados da data em que se tornar pública a Alteração de Tributos, observado os termos previstos na Escritura de Emissão ("**Resgate Antecipado Especial**"), sendo que por ocasião do Resgate Antecipado Especial, a Securitizadora fará jus ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, sem incidência de qualquer prêmio; **x) Amortização Compulsória Extraordinária e Resgate Antecipado Compulsório.** A Companhia deverá realizar, a qualquer momento, (i) a amortização extraordinária compulsória parcial das Debêntures, até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ("**Amortização Compulsória Extraordinária**"), na hipótese de quaisquer dos Contratos com *Offtakers* (conforme abaixo definido) virem a ser rescindidos pelos respectivos locatários; ou (ii) o resgate antecipado compulsório total das Debêntures caso o valor da Multa Rescisória Locação (conforme definido abaixo) seja superior ao saldo devedor das Debêntures ("**Resgate Antecipado Compulsório**"), na hipótese de a totalidade dos Contratos com *Offtakers* virem a ser rescindidos pelos respectivos locatários (em ambos os casos, "**Rescisão da Locação**"), com a incidência, portanto, da(s) multa(s) indenizatória(s) prevista(s) nos Contratos com *Offtakers*, observado os termos previstos na Escritura de Emissão ("**Multa Rescisória da Locação**"). O valor a ser pago aos Debenturistas em razão da Amortização Compulsória Extraordinária ou do Resgate Antecipado Compulsório, conforme o caso, deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser resgatado ou amortizado, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme aplicável, o que ocorrer por último, até a data do pagamento do resgate ou amortização, conforme o caso; **(ii)** dos Encargos Moratórios, caso aplicável, e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate ou amortização, conforme o caso; **(iii)** de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e dos documentos relacionados às Debêntures; sem a incidência de qualquer prêmio ou multa compensatória; **y) Garantias Reais.** Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia na Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, de quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, os honorários do Agente Fiduciário, da Securitizadora e ao ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário ou a Securitizadora venham a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios comprovada e diretamente incorridos na proteção dos interesses dos titulares dos CRI ou dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), serão constituídas as seguintes Garantias Reais: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações, independentemente de espécie ou classe, de emissão da Companhia e demais bens e direitos derivados das referidas ações (exceto por direitos econômicos, inclusive relativos a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio declarados e pagos pela Companhia aos seus acionistas durante o prazo de vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, nos termos previstos no referido instrumento), de titularidade da Axis Solar III Empreendimentos e Participações S.A. ("SPE III") e "Alienação Fiduciária de Ações da Companhia", respectivamente, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a SPE III, o Agente Fiduciário e a Securitizadora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); **(ii)** cessão fiduciária outorgada pela Companhia: (a) de todos os direitos (inclusive direitos emergentes) decorrentes dos Empreendimentos e de cada um dos contratos identificados e descritos no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo (i) os direitos creditórios relacionados aos contratos de locação de bens que compõem o sistema de geração fotovoltaica dos Empreendimentos, se aplicável, (ii) os contratos de arrendamento dos Empreendimentos, se aplicável, (iii) os contratos de operação e manutenção (O&M) dos Empreendimentos, e (iv) os contratos de locação de bens que compõem o sistema de geração fotovoltaica, contratos de arrendamento, contratos de O&M e contratos de locação celebrados pela Emissora, que estejam identificados no Anexo VIII à Escritura de Emissão ("**Contratos com Offtakers**") e, como um todo, "**Contratos dos Projetos**"), incluindo, sem limitação, os direitos creditórios relacionados aos Contratos com *Offtakers*; (b) da totalidade dos direitos e créditos da Companhia, presentes ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável), oriundos das apólices de seguro a serem listadas no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Seguros**"), assim como suas respectivas renovações, indenizações ou aditamentos; (c) dos direitos creditórios decorrentes da conta vinculada de titularidade da Companhia, a ser aberta e mantida junto à Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qual deverá ser constituído e mantido, (i) em até 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão até a integral quitação das Obrigações Garantidas, o valor mínimo equivalente às 6 (seis) parcelas subsequentes da Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, e (ii) a partir do 12º (décimo segundo) ano contado da Data de Emissão (inclusive) até o 15º (décimo quinto) ano (exclusive), o Valor Necessário para a Substituição de Inversores (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), observado os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Cessão Fiduciária**"), nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cedente fiduciante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de cessionário fiduciário representante da comunhão dos Debenturistas, e a Securitizadora, na qualidade de interveniente anuente ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"); e **(iii)** alienação fiduciária, pela Companhia, da totalidade dos equipamentos industriais e maquinários já adquiridos ou a serem adquiridos pela Companhia ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia e a Cessão Fiduciária, "**Garantias Reais**"), nos termos previstos no "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário e representante da comunhão dos Debenturistas, e a Securitizadora, na qualidade de interveniente anuente ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária, "**Contratos de Garantia**"). **z) Vencimento Antecipado.** As Debêntures contarão com eventos de vencimento antecipado, automáticos e não automáticos, sendo certo que tais eventos, bem como os termos da declaração de vencimento antecipado, serão descritos na Escritura de Emissão; e **aa) Demais Características da Emissão.** As demais características das Debêntures e da Emissão serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão. **5.12.** Aprovar a outorga, pela Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas da Cessão Fiduciária, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária. **5.13.** Aprovar a outorga, pela Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas da Alienação Fiduciária de Equipamentos, nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos. **5.14.** Aprovar a celebração, pela Companhia, do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissão da SPE III. **5.15.** Autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas as medidas necessárias para efetivar e cumprir as deliberações ora tomadas, inclusive contratar os prestadores necessários à Emissão e às Ofertas, bem como para firmar todos e quaisquer documentos necessários ou convenientes à emissão das Debêntures e à vinculação das Debêntures da Primeira Série aos CRI, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos. **5.16.** Ratificar todos os atos já praticados até o momento pela administração da Companhia ou seus procuradores devidamente constituídos para a consecução dos fins indicados nos itens acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei das S.A., a qual, depois de lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada digitalmente. São Paulo/SP, 25 de outubro de 2024. **Mesa:** Rodrigo Teixeira Marcolino, Presidente; Luiz Augusto Pacheco e Silva, Secretário. **Acionista Presente:** Axis Solar III Empreendimentos e Participações S.A. Por: Rodrigo Teixeira Marcolino, Cargo: Diretor; Por: Luiz Augusto Pacheco e Silva, Cargo: Diretor.



Edição impressa produzida pelo Jornal Data Mercantil com circulação diária em bancas e assinantes.  
As integridades dessas publicações encontram-se disponíveis no site: <https://datamercantil.com.br/publicidade-legal>  
A autenticação deste documento pode ser conferido através do QR CODE ao lado

# Publicidade Legal

## Sollozo Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 48.822.436/0001-92 – NIRE 35.300.605.438

### Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 14 de março de 2023

**Data, Hora e Local:** Aos 14/03/2023, às 12:00 horas, na sede da Companhia. **Convocação e Presença:** Dispensada em virtude do comparecimento de todos os acionistas da Sociedade. **Mesa:** Presidente: Rafaela Gois Alves Bessa e Secretário: Edson Vicente da Silva Filho. **Deliberações da Ordem do Dia:** Os acionistas, por unanimidade: **(i) Decidem** pelo aumento do Capital Social da sociedade que passa dos atuais R\$ 150,00, parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, para R\$ 16.000.000,00, um aumento, portanto no valor de R\$ 15.999.850,00, que deverão ser integralizados em moeda corrente nacional ou bens no prazo de 60 meses a contar desta data. **(ii) Destituir** do cargo de Diretor Presidente, o Sr. **Edson Vicente da Silva Filho**, RG nº 48.351.732-X (SSP-SP) e CPF nº 366.209.668.45; e do cargo de diretora sem designação específica, a Sra. **Gabriela Albuquerque Pace**, RG nº 44.072.471-5 SSP-SP e CPF nº 352.021.748-10 e **Eleger** como membro da Diretoria da Sociedade, a Sra. **Rafaella Gois Alves Bessa**, RG nº 53.357.687-8 SSP/SP e CPF/MF nº 414.596.988-00, para o cargo de Diretora Presidente, com mandato de 2 anos. A nova Diretora está tomando posse neste ato, de imediato, sendo-lhes dispensada a prestação de caução. **(iii) Decidem** alterar o artigo 3º do estatuto social para alterar o endereço da sede da companhia. **(iv) Decidem** alterar o artigo 2º do estatuto social no que se refere ao objeto social da sociedade para incluir as seguintes atividades (i) a locação de aeronave sem tripulação; (ii) as atividades de consultoria em gestão empresarial; (iii) as atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; e (iv) a participação em outras sociedades, seja exercendo o controle ou participando em caráter permanente com investimento relevante em seu capital. **(v) Decidem** os acionistas alterar e dar nova redação aos Artigos 10º e 11º do Estatuto Social, estabelecendo novas regras e poderes aos diretores, os quais ficarão investidos de poderes, podendo agir de forma isolada às suas práticas, conforme regras estabelecidas nas cláusulas de administração da sociedade. **(vi) Aprovam** a nova redação e consolidação do Estatuto Social, constante Anexo da presente Ata, da qual é parte integrante e que passa doravante a reger a Sociedade. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 14/03/2023. **Rafaella Gois Alves Bessa** – Presidente; **Edson Vicente da Silva Filho** – Secretário. **Anexo III: Estatuto Social Capítulo I – da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto. Artigo 1º:** A Sollozo Empreendimentos e Participações S.A. é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis. **Artigo 2º:** A sociedade terá por objeto (i) a locação de aeronave sem tripulação (CNAE 7719 5/02); (ii) as atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00); (iii) as atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem (CNAE 52 40 1/99); e (iv) a participação em outras sociedades, seja exercendo o controle ou participando em caráter permanente com investimento relevante em seu capital (6462 0/00). **Artigo 3º:** A Companhia tem sede e foro na Rua Mont'Alverne, 374, Bairro Vila São José (Ipiranga), Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CEP: 04265-060, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 4º:** Os jornais que a empresa utiliza para publicação de seus atos e documentos é o Diário Oficial do Estado e o jornal Data Mercantil. **Artigo 5º:** A Companhia iniciou suas atividades em 11/04/2022, e seu prazo de duração será indeterminado. **Capítulo II – do Capital Social e Ações: Artigo 6º:** O Capital Social da Companhia é de R\$ 16.000.000,00, dividido em 16.000.000 ordinárias todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, dos quais encontra-se integralizado em moeda corrente nacional o valor de R\$ 150,00 e o valor de R\$ 15.999.850,00, encontra-se pendente de integralização, devendo ser integralizado em moeda corrente nacional e bens no prazo de 60 meses, a contar da data desta Assembleia Geral. **§ 1º:** Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escriturari, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei 6.404/76. **§ 2º:** A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. **§ 3º:** A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **§ 4º:** Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **§ 5º:** A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando de cada espécie ou classe. **§ 6º:** A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. **Artigo 7º:** Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelares. **§ Único:** Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. **Artigo 8º:** O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 9º:** A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Ato de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. **Capítulo III – Da Administração: Artigo 10º:** A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 2 Diretores, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor sem designação específica, residentes Pais, acionistas ou não, eleitos e desituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. **§ 1º:** O mandato da Diretoria será de 02 anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. **§ 2º:** A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado

no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. **§ 3º:** Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. **§ 4º:** Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 dias, quando remunerada. **§ 5º:** A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Artigo 11º:** A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. **§ 1º:** Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, agindo isoladamente: **a)** Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **b)** Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; **c)** Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e **d)** Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em Assembleia Geral, se for o caso. **§ 2º:** A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 3 dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. **§ 3º:** A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 1 Diretor, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. **§ 4º:** As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. **§ 5º:** As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. **Artigo 12º:** Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. **Artigo 13º:** A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado por um dos seus Diretores (Diretor Presidente) ou (Diretor sem Designação), isoladamente, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo. **§ 1º:** Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor sem Designação, isoladamente, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. **§ 2º:** Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. **Capítulo IV – Assembleia Geral: Artigo 14º:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **§ 1º:** A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários. **§ 2º:** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **§ 3º:** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. **Capítulo V – Conselho Fiscal: Artigo 15º:** O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. **§ 1º:** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **§ 2º:** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VI – Exercício Social e Lucros: Artigo 16º:** O exercício social terminará no dia 02 de março de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. **Artigo 17º:** Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. **§ 1º:** Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% e não superior a 75% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. **§ 2º:** O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. **Artigo 18º:** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 19º:** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. **§ 1º:** Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que a que se refere o § 1º do artigo 16. **§ 2º:** Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. **§ 3º:** Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo VII – Liquidação: Artigo 20º:** A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. **§ 1º:** A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. **§ 2º:** A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 122.376/23-7 em 27/03/2023. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

**DÓLAR**  
compra/venda  
Câmbio livre BC -  
R\$ 5,8067 / R\$ 5,8073 \*\*  
Câmbio livre mercado -  
R\$ 5,8677 / R\$ 5,8697 \*  
Turismo - R\$ 5,9076 /  
R\$ 6,0876  
(\* cotação média do  
mercado  
(\*\*) cotação do Banco  
Central  
Variação do câmbio livre  
mercado  
no dia: +1,52%

**BOLSAS**  
B3 (Ibovespa)  
Variação: &#8722;1,22%  
Pontos: 128.123  
Volume financeiro:  
R\$ 22,603 bilhões  
Majores altas: Parana-  
panema ON (12,37%),  
OSX Brasil ON (6,73%),  
D1000VFARMA ON  
(6,72%)  
Majores baixas: Trevisan  
PN (-12,62%), Anima  
ON (-9,02%), Vamos ON  
(-8,27%)  
S&P 500 (Nova York):  
0,41%  
Dow Jones (Nova York):  
0,69%

Nasdaq (Nova York): 0,8%  
CAC 40 (Paris): 0,8%  
Dax 30 (Frankfurt): 0,93%  
Financial 100 (Londres):  
0,83%  
Nikkei 225 (Tóquio):  
-2,63%  
Hang Seng (Hong Kong):  
0,93%  
Shanghai Composite  
(Xangai): -0,24%  
CSI 300 (Xangai e  
Shenzhen): -0,03%  
Merval (Buenos Aires):  
0,61%  
IPC (México): -0,08%

## Ysla Comércio Varejista de Roupas Ltda.

CNPJ/MF nº 22.087.674/0001-08 – NIRE 35.230.988.970

### Edital de Convocação da Reunião de Sócios da Ysla Comércio Varejista de Roupas Ltda. a ser realizada no dia 05 de novembro de 2024

Tendo em vista a não instalação, em primeira convocação, da Reunião de Sócios convocada para o dia 28 de outubro de 2024, às 17h00, em decorrência do não comparecimento de quotistas detentores de pelo menos três quartos do capital social, nos termos do Artigo 1.074, caput, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), ficam convocados os Senhores quotistas da Ysla Comércio Varejista de Roupas Ltda. ("Sociedade"), na forma prevista no Artigo 1.072 do Código Civil, para se reunirem em Reunião de Sócios que se realizará, de forma presencial, em segunda convocação, no dia 05 de novembro de 2024, às 17h00, na sede da Sociedade, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Jannarelli, nº 318, Vila Progredior, CEP 05.615-000 ("Reunião de Sócios"), para examinar, discutir e deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a alteração da forma de apuração de haveres em caso de falecimento, interdição, retirada ou exclusão de sócio da Sociedade, de forma que a apuração de haveres deverá ser realizada com base no valor contábil dos bens, direitos e obrigações do patrimônio da Sociedade conforme balanço patrimonial especial a ser levantado na data do evento, com a consequente alteração da redação do Parágrafo Primeiro da Cláusula 11ª e do Parágrafo Terceiro da Cláusula 13ª do Contrato Social da Sociedade; (ii) a alteração na forma de pagamento dos haveres apurados em caso de falecimento, interdição, retirada ou exclusão de sócio da Sociedade, que passará a ser em 36 (trinta e seis) parcelas, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 60 (sessenta) dias a contar do evento em questão, com a consequente alteração da redação do Parágrafo Segundo da Cláusula 11ª, e do Parágrafo Quarto da Cláusula 13ª do Contrato Social da Sociedade; (iii) a autorização para que a administração da Sociedade adote todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações constantes dos itens (i) e (ii) acima, incluindo a elaboração e assinatura do instrumento de alteração do Contrato Social. **Informações Gerais:** Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de um ano. Em cumprimento ao disposto no Artigo 654, §§ 1º e 2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. As pessoas naturais sócias da Sociedade somente poderão ser representadas na reunião por procurador que seja sócio, administrador da Sociedade, advogado ou instituição financeira. São Paulo/SP, 30 de outubro de 2024. **Sócias Administradoras:** Isabela Barros Fruguele Hamoui, Maria Isabel Farah Nassif Fioravanti. (31/10, 01 e 04/11/2024)

## Triya Comércio de Roupas Ltda.

CNPJ/MF nº 07.602.098/0001-04 – NIRE 35.220.116.392

### Edital de Convocação da Reunião de Sócios da Triya Comércio de Roupas Ltda. a ser realizada em 05 de novembro de 2024

Tendo em vista a não instalação, em primeira convocação, da Reunião de Sócios convocada para o dia 28 de outubro de 2024, às 17h30, em decorrência do não comparecimento de quotistas detentores de pelo menos três quartos do capital social, nos termos do Artigo 1.074, caput, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), ficam convocados os Senhores quotistas da Triya Comércio de Roupas Ltda. ("Sociedade"), na forma prevista no Artigo 1.072 do Código Civil, para se reunirem em Reunião de Sócios que se realizará, de forma presencial, em segunda convocação, no dia 05 de novembro de 2024, às 17h30, na sede da Ysla Comércio Varejista de Roupas Ltda., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Jannarelli, nº 318, Vila Progredior, CEP 05.615-000 ("Reunião de Sócios"), para examinar, discutir e deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a alteração da forma de apuração de haveres em caso de interdição, inabilitação, falecimento, retirada ou exclusão de sócio da Sociedade, de forma que a apuração de haveres deverá ser realizada com base no valor contábil dos bens, direitos e obrigações do patrimônio da Sociedade conforme balanço patrimonial especial a ser levantado na data do evento, com a consequente alteração da redação da Cláusula 7ª, para fins de inclusão dos Parágrafos Primeiro e Segundo, e da Cláusula 11ª, mediante a alteração do Parágrafo Terceiro, do Contrato Social da Sociedade; e (ii) a alteração da forma de pagamento dos haveres apurados em caso de interdição, inabilitação, falecimento retirada ou exclusão de sócio, que passa a ser em 36 (trinta e seis) parcelas, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 60 (sessenta) dias a contar do evento em questão, com a consequente alteração da redação da Cláusula 7ª, para fins de inclusão dos Parágrafos Terceiro e Quarto, e da Cláusula 11ª, mediante a alteração do Parágrafo Quarto. (iii) a autorização para que a administração da Sociedade adote todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações constantes dos itens (i) e (ii) acima, incluindo a elaboração e assinatura do instrumento de alteração do Contrato Social. **Informações Gerais:** Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de um ano. Em cumprimento ao disposto no Artigo 654, §§ 1º e 2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. As pessoas naturais sócias da Sociedade somente poderão ser representadas na reunião por procurador que seja sócio, administrador da Sociedade, advogado ou instituição financeira. São Paulo/SP, 30 de outubro de 2024. **Sócias Administradoras:** Isabela Barros Fruguele Hamoui, Maria Isabel Farah Nassif Fioravanti. (31/10, 01 e 04/11/2024)

## Hestia Energy Ltda.

CNPJ nº 28.889.672/0001-19 - NIRE 35.230.710.254

### Convocação

Nos termos do Artigo 1.071 e seguintes do Código Civil Brasileiro, ficam os sócios da Hestia Energy Ltda. ("Sociedade"), devidamente convocados para se reunirem em Reunião de Sócios da Sociedade, a ser realizada no dia 12 de novembro de 2024, às 10:00 horas, que será realizada de modo semipresencial, por meio de vídeo conferência pela plataforma Zoom e presencialmente na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco A, Conjunto 41, Vila Olímpia, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-065, conforme segue: **Dia e Hora:** 12 de novembro de 2024, às 10:00 horas, em primeira convocação, com a presença de sócios que representem, no mínimo, ¼ (três quartos) do capital social votante da Sociedade; e no mesmo dia, às 11:00 horas, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de sócios. **Local:** por vídeo conferência pela plataforma Zoom, mediante disponibilização de link de acesso, encaminhado pela Sociedade até um dia antes da respectiva reunião, e presencialmente, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco A, Conjunto 41, Vila Olímpia, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-065. **Ordem do Dia:** (a) deliberar sobre a comunicação da Casa Álvares Geração de Energia SPE Ltda. (Casa Álvares) a respeito da venda da usina fotovoltaica ("Usina") detida pela Casa Álvares; (b) deliberar sobre a destinação dos futuros recursos recebidos da Casa Álvares; e (c) Deliberar sobre a dissolução total da sociedade, nos termos do Artigo 1.033 do Código Civil. São Paulo, 04 de novembro de 2024. **Administradores:** Walter Badra Filho e José Gama da Silva. (04/11/2024)

## Healthcare Consulting Serviços Médicos S/A

CNPJ nº 10.172.974/0001-06 – NIRE 35.300.470.176

### Assembleia Geral Ordinária – Edital de Convocação

Ficam os senhores acionistas convocados a comparecerem para a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se no dia 14 de novembro de 2024 às 10:00 horas, em primeira chamada, e às 10:30 horas, em segunda chamada, excepcionalmente na Rua Cônego Eugênio Leite, nº 933, cj. 51, bairro Pinheiros, na Capital do Estado de São Paulo, CEP nº 05414-012, a fim de deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: (i) a tomada de contas dos administradores relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022; (ii) o exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, publicadas digitalmente, nos termos do art. 294, III, da Lei 6.404/76, na Central de Balancos (<https://www.gov.br/centraldebalancos>), com Hash (a) E49645F0D5E60911AAAA-BOCC0E254D93B2482D5C e (b) F564C347162CF0F2C20B48AE20E6EEC16C91CCC; (iii) alteração das regras atinentes à diretoria da Companhia; e (iv) eleição da diretoria. Os documentos referentes à ordem do dia estão à disposição dos acionistas na sede da sociedade. Os acionistas que se fizerem representar por procuradores deverão encaminhar para a sede os mandatos outorgados no prazo de até 48 horas antes da Assembleia. São Paulo, 30/10/24. **Flávia Kfourir** – Diretora Presidente. (01, 02 e 05/11/2024)

Faça um orçamento conosco: [comercial@datamercantil.com.br](mailto:comercial@datamercantil.com.br)

## Negócios

### Rappi enfrenta regulação em toda América Latina e mira expansão no Brasil, 3º maior mercado do app



**P**edir uma refeição que não seja fast food ou fazer uma compra de supermercado e recebê-la em menos de dez minutos é uma realidade em Bogotá, na Colômbia, onde o aplicativo Rappi nasceu, há nove anos.

Chamada de turbo, esse tipo de entrega disponível desde 2021 tem sido a aposta da empresa para crescer no segmento de delivery, especialmente no mercado brasileiro, onde concorre com o Ifood, detentor de mais de 80% do mercado.

O foco no Brasil é a entrega ultrarrápida de itens de supermercado, diferencial no país.

A meta é dobrar o total de itens de supermercados ofere-

cidos em dark stores brasileiras centros de distribuição em áreas urbanas para o acesso rápido de aplicativos, de 2.500 para cerca de 5.000 até o final deste ano, expandir o número de unidades e localidades, e diversificar produtos.

“Até dezembro, existirão lojas em São Paulo com 5.000 SKUs [stock keeping unit; em tradução livre: unidade de manutenção de estoque], todos ainda voltados para perecíveis e não perecíveis. Em algum momento do ano que vem, a gente tem como ideia entrar em eletrônicos”, afirma Felipe Criniti, CEO do Rappi no Brasil.

Na Colômbia, a parceria com restaurantes e a criação de dark stores próprias ainda

em 2015, quando o Rappi foi fundado, é o segredo do sucesso das entregas rápidas. Hoje, os colombianos recebem seus pedidos entre nove e 11 minutos, sendo que 95% chegam em até 15 minutos.

Lá, o serviço de restaurantes é mais forte. No Brasil, o foco é itens de supermercado. O tempo médio de entrega de um pedido no Rappi Turbo brasileiro é de oito minutos.

A empresa enfrenta regulação em sete dos nove países da América Latina onde opera Colômbia, Brasil, México, Argentina, Peru, Equador e Uruguai, mas quer legalizar a situação o quanto antes para crescer mais. No Chile, lei já foi aprovada, e na Costa Rica não há projeto.

Cristina Garcia/Folhapress

### Neoenergia investirá R\$ 300 mi em energia renovável em Fernando de Noronha

**A** Neoenergia investirá 300 milhões de reais para ampliar a geração renovável de Fernando de Noronha, direcionando aportes para instalações de energia fotovoltaica e armazenamento por baterias, informou nesta sexta-feira, 1º, a elétrica, cuja subsidiária de Pernambuco atende a ilha.

O objetivo do projeto Noronha Verde, que deve entrar em operação no início de 2027, é alcançar até 85% de descarbonização no arquipélago, reconhecido pelas suas belezas naturais. Atualmente, a geração de energia na ilha é principalmente a diesel, que emite poluentes.

Segundo a companhia, o projeto trará impactos positivos para todos os brasileiros, à medida que contribuirá para redução de encargos e subsí-

dios na conta de energia, pagos hoje pelos consumidores de todo o país por meio da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), que subsidia a energia gerada pelo diesel na ilha.

A partir da publicação, nesta sexta-feira, da portaria pelo Ministério de Minas e Energia autorizando a Neoenergia Pernambuco a ampliar a geração renovável na ilha, a companhia terá 30 dias para apresentar um plano de investimento para o projeto.

“Autorizamos um dos grandes projetos de geração de energia renovável centralizada, visando a descarbonização da ilha e o fortalecimento das fontes renováveis no país”, disse o ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira, em nota distribuída pela companhia. IstoÉDinheiro



### Frooty faz parceria com rival argentina da Franuí e entra no mercado de 'bites'



**A** Frooty fechou acordo para trazer para o Brasil a principal concorrente da argentina Franuí, a Karinat. O anúncio faz parte de uma estratégia da fabricante brasileira de açaí para entrar e prosperar em um mercado com forte crescimento nos últimos anos: o das chamadas “bites”.

A parceria com a marca argentina é apenas uma entre várias firmadas pela Frooty em um novo modelo de crescimento, que busca aproveitar sua habilidade de comercialização e distribuição. “Estamos pensando de forma estratégica em ampliar o nosso portfólio, produzindo ou não, de forma a tirar vantagem de um dos nossos grandes ativos, que é estar em 20 mil

pontos de vendas no Brasil”, afirma o CEO da Frooty, Fábio Carvalho, em entrevista ao site IstoÉ Dinheiro.

“O mercado de bites abarca tudo que é pequenininho e tem chocolate. Às vezes tem sorvete dentro, às vezes tem fruta”, afirma o CEO da Frooty. Entre as empresas que atuam no mercado, ele cita Kibon, Berry Bites, Rochinha, e destaca que há “até sorveterias premium” como a Bacio di Latte.

As framboesas cobertas de chocolate da Franuí surgiram na Argentina em 2013 e entraram no Brasil em 2023 com uma forte campanha de marketing nas redes sociais. O doce viralizou por meio de criadores de conteúdo. Já as bites da Karinat chegaram ao

mercado argentino em 2019 com uma quantidade maior de sabores: além da framboesa, há também mirtilos, morangos e cerejas.

Quando questionada se a Karinat seria uma cópia da rival Franuí, a Frooty sai em defesa da parceira argentina:

“Eu acho que ninguém inventou. Isso existe na Argentina há 100 anos”, diz Carvalho. “É uma sobremesa que tem nos lugares mais frios, até em Campos do Jordão. Sempre fizeram frutas ‘berries’ envoltas de chocolate. Só começou o processo de industrializar.”

A Frooty acredita que a nova marca possa abocanhar 20% do mercado do setor no próximo ano.

IstoÉDinheiro